

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 208/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI E A EMPRESA DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

I. – DAS PARTES: **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado à empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 34, nº 209, na cidade de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.835.955/0001-70, neste ato representado pelo Sr. **Franklin Teixeira Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3823256 expedida pela SPTC/GO e do CPF n. 868.783.101-30, residente e domiciliado na Av. Raposo Tavares, nº s/n, Qd-78 Casa 29 Via M4, Condomínio Village, na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

II. – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº 070/2015, gerado pelo Processo Administrativo nº. 186/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. – **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. Aquisição de **Medicamento**, com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	18389	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SC/EV. APRESENTAÇÃO: SERINGA PRÉ-ENCHIDA GRADUADA UNIDADE.	UNIDADE	720,00	EUROFARMA	34,90	25.128,00

01.02. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição.

§ Único – São parte integrante do presente Contrato, o Edital seus Anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.01. – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
- b) cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
- c) independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
- d) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- e) entregar os produtos ofertado no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
- g) entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso.
- h) entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração.

- i) substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Secretaria;
- j) atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- k) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.
- l) responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
- m) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- n) instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- o) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.01. – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- b) acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- c) rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;

- d) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- h) proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

05.01. – Os produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde de forma parcelada e de acordo com sua solicitação.

05.01.01. - O prazo estimado de fornecimento dos produtos licitados será de **12 (doze) meses**, prazo este em que o município estima consumir os produtos licitados.

05.01.02. – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço (Anexo-I do Edital), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

05.02. – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Laudelino Peixoto, nº 871, centro, na cidade de Iguatemi/MS, ou onde a mesma indicar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após sua solicitação.

05.03. – O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos materiais e conseqüente aceitação do responsável pelo do setor competente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

05.03.01. – Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

05.03.02. – Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

05.04. – Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os produtos que possuam validade inferior à mencionada.

05.05. – Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

05.06. – A Contratada poderá solicitar até 02 (dois) dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente a Secretaria de Saúde julgar o referido pedido.

05.07. – Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

05.08. – Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

05.09. – O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal /Fatura discriminativas para efetuação de sua entrega.

05.10. – A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, o produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

06.01. – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

06.02. – Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

I. – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II. – rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.01. deste Contrato.

III. – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

06.02.01. – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

06.02.02. – Na hipótese do inciso I do item 06.02., as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

06.03. – A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

06.03.01. – A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

06.05. – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. – unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

II. – por acordo das partes:

- a)** quando necessária a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- d)** na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

06.06. – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

06.07. – A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

- a) estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;
- b) ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;
- c) ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

07.01. – As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.09-10.301.0702.2056-3.3.90.30-360 – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE – Material de Consumo.

07.02. – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

08.01. – O valor total deste Contrato é de **R\$ 25.128,00** (Vinte e cinco mil, cento e vinte e oito reais).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

09.01. – 10.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações



09.03. – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

09.03.01. – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

09.04. – O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

09.05. – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

09.06. – Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

09.07. – A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

09.08. – O valor é fixo e irredutível pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

09.08.01. – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

09.09. – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

09.10. – As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

09.11. – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade

social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT e FGTS.**

09.12. – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.01. – O presente instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.01. – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.02. – A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.03. – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.04. – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.05. – A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

11.06. – A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



13.01. – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.02. – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.03. – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.04. – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.05. – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.01. – O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

14.02. – Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

14.03. – Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

14.04. – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

14.05. – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

14.06. – As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

14.07. – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

14.09. – Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.01. – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.01. – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

16.02. – Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

16.03. – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



17.01. – A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. – Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 22 de Dezembro de 2015.

José Roberto Felipe Arcoverde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Franklin Teixeira Duarte
DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Mauricelio Barros
CPF: 894.021.381-53

Robson Luis Baldo
CPF: 922.727.541-04

